



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 116/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA ISMAEL RUBEN IANKE - ME, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

O Município de SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ISMAEL RUBEN IANKE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.736.146/0001-77, com sede na Rua das Palmeiras, nº 126, Centro, em Tucunduva, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ismael Ruben Ianke, portador da Cédula de Identidade nº 3038757641 e CPF nº 004 466 670 56, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, que institui a modalidade Pregão no Município de Salto do Jacuí, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 004/2018. Passando o Edital, inclusive seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificação abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Beneficiário
01	01	PPR INF	Terezinha Celita S Silveira
02	01	PT SUP	Ironita Haas
03	02	PT	Marlene Rodrigues da Silva
04	02	PT PPR	Maria Ionice Souza Daund
05	02	PT	Clenerci F. Rodrigues Dias
06	01	PPR INF	Juraci do Amaral



Prefeitura de Salto do Jacuí

07	02	PT	Ivanir de Oliveira Machado
08	02	PT	Luiz E. Alves Maciel
09	02	PT PPR	Lucindo Ribeiro da Silva
10	02	PT PPR	Ladir Fernandes Vedemann
11	02	PT PPR	Zenilda do Carmo Terras
12	01	PPR INF	Romilda Santos Rangel
13	02	PT PPR	Deonira Provenci de Mello
14	02	PT PPR	Alberta Claudete Florêncio
15	01	PPR INF	Fátima Odete Costa Mello
16	02	PPR	Ismail Muhammad Daoud
17	02	PT	Lourdes M. Engelmam
18	02	PPR	Ângela Raquel Veiga Antunes
19	02	PT PPR	Arcelino de Souza
20	02	PT PPR	Marcos Fabrício Sosa Pereira
21	02	PPR	Luis Flavio Pereira Gomes
22	02	PPR	Janete de Matos dos Santos
23	01	PPR INF	Beatriz de Fátima R.E. Silva
24	02	PR PPR	Dorilda Ribeiro Couto
25	01	PPR INF	Elsa Matos Feistler
26	02	PPR	Osmilda Vicente Moraes
27	02	PT PPR	Adriano Campos
28	02	PPR	Iracema de Moraes
29	01	PPR	Vanusa Matos Santos Silva
30	02	PT	Maria de Jesus M. Silva
31	02	PT	João Edeimar Vedemann
32	02	PT	Dirlei Lourdes Padilha dos Santos
33	02	PPR	Jussara Fátima Greff
34	02	PPR	Vitória Vieira Dutra
35	02	PT	Vergília Graminho
36	02	PT PPR	Antão Flori Rodrigues da Silva
37	02	PT PPR	Pedro Adão Paulus
38	02	PPR	Orquelita de Oliveira dos Santos
39	02	PPR	Milton Cesar Dreha
40	01	PT	Anibal João do Nascimento
41	02	PT	Edegar C. da Silva
42	02	PPR	Ireni Henker Ribeiro
43	02	PPR	José Gentil da Silva
44	02	PPR	Maria de Lourdes Castilho Veiga
45	02	PT	Nelson Matos de Oliveira
46	02	PT PPR	Janete Geneci de Castro



47	01	PPR INF	Teresinha de Fátima S.S. Padilha
48	02	PPR	Ana Rosélia Cappua Graminho
49	02	PT PPR	Edelma Lúcia Batista da Rosa
50	01	PPR INF	Alzemiro Antônio da Silva
51	02	PPR	Sérgio Mathias dos Santos
52	01	PPR	Marlene de Fátima Rangel
53	01	PPR	Maria Rozeli Vieira Mello
54	02	PT	Heronita Rosa da Silva
55	02	PT	Neuza Madril Matos
56	02	PPR	Ana Florêncio de Oliveira
57	01	PPR	Valdair Rosa da Silva
58	02	PPR SUP INF	Justina Igenes Passine
59	02	PPR SUP INF	Santos Derli Schneider
60	02	PPR SUP INF	Lair Cavalheiro Bulle
61	01	PPR	Mariano Pereira

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 222/2018, Pregão Presencial nº 004/2018 e seus anexos, principalmente o projeto básico, com as cláusulas deste Instrumento Contratual, empenhos nºs, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1730 de 26 de maio de 2009, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente no que couber.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, a critério da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Caberá à licitante contratada o recolhimento e a entrega no prazo de até 30 (trinta) dias dos materiais objetos dos serviços a serem prestados junto ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular prestação dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA III – DO PREÇO

O preço unitário, mensal e total para o pagamento do objeto deste contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto especificado na sua cláusula primeira, em conformidade com as demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes de 08 (oito) meses da prestação de serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

Secretaria Municipal de Saúde

Solicitações de Compra nº. 222/2018

Projeto/Atividade: 2136

Sub-elemento Despesa: 3.3.90.39.50

Recurso: 4112



Prefeitura de Salto do Jacuí

Obs.: Os 4 (quatro) meses restantes correrão à conta de dotação orçamentária do exercício 2019.

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria de Município de Saúde e encaminhada em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO



Prefeitura de Salto do Jacuí

Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo,

PARÁGRAFO NONO

No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

CLAUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO

Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes desde que ultrapassados 12 meses, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001. Ademais, poderão ser recompostos, tendo em vista a previsão do art. 65º, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação do prazo, e, se for o caso, necessidade de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA.

CLAUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou



omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Responsabilizar-se-á ainda a Contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;

b) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLAUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS

Constituem direitos, o da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATANTE:



Prefeitura de Salto do Jacuí

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;
- c) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao Município;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;
- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



Prefeitura de Salto do Jacuí

- g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;
- h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes se- paradamente;
- i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;
- l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA X – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DAS SANÇÕES



Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os bens, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;

a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) Multas:

b.1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b.2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;

b.3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:



c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

c.2) não entregar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município das Finanças, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.

e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 097/2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUINTO

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA XII – DA EFICÁCIA



Prefeitura de Salto do Jacuí

O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 11 de maio de 2018.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal


ISMAEL RUBENIANKE - ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

